



## **MEDIDA PROVISÓRIA N° 895, DE 2019**

*Altera a Lei nº 12.933/2013, que dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de quinze a vinte e nove anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos, e dá outras providências.*

CD/19722.89075-47

### **EMENDA SUPRESSIVA N°** \_\_\_\_\_

Suprime-se o § 6º do Art. 1º-A da Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, constante do Art. 1º da Medida Provisória nº 895, de 2019.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo da emenda é garantir o cumprimento do direito à informação, postulado ao estudante, sobre a previsão legal e a finalidade do tratamento de seus dados pessoais.

Pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD dado pessoal sensível é todo dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

Logo para a solicitação da Carteira de Identidade Estudantil este tipo de informação não guarda vínculo com a finalidade da proposta, e, portanto, deve ser anonimizados para garantir a privacidade e os direitos individuais fundamentais. Evitando a



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

discriminação e até mesmo a perseguição política de cidadãos com pensamento divergente do poder dominante.

Sala da Comissão, em de setembro de 2019.

**Deputada Alice Portugal**

PCdoB/BA

CD/19722.89075-47